

**CONTRATO N.º 003/2024**  
**DISPENSA N.º 003/2024**  
**PROCESSO (PRC) N.º 005/2024**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS - PARAPREV** com sede na Rua Major Fidélis, 80, Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35660-109, inscrito no CNPJ sob nº 06.088.862/0001-02, representado neste ato pelo Diretor Presidente, Sr. Marcos Antônio Duarte, inscrito no CPF sob o nº 644.816.036-15.

**CONTRATADA: LEMA TREINAMENTO LTDA.** – CNPJ: 35.826.836/0001-24, com sede da Avenida Santos Dumont, nº 3060, sala 715 Aldeota – Fortaleza – CEP: 60150-162, representada neste ato pelo Sr. Vitor Leitão Rocha, inscrito no CPF sob o nº 011.489.933-97.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, com amparo no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 003/2024.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação por meio de curso presencial, destinado à preparação de dirigentes, membros do conselho deliberativo, fiscal e comitê de investimentos, para as provas de certificação profissional da Secretaria de Previdência – SPREV, voltadas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), seguindo-se o valor da proposta e conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	UNI MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação por meio de curso presencial, destinado à preparação de dirigentes, membros do conselho deliberativo, fiscal e comitê de investimentos, para as provas de certificação profissional da Secretaria de Previdência – SPREV, voltadas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).	UNIDADE	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00

2.2 O valor estabelecido nesta cláusula inclui todas as despesas relacionadas à execução do curso preparatório, incluindo, mas não se limitando a, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 Fica acordado entre as partes que qualquer eventual aditamento ao contrato que implique em aumento de despesas será objeto de negociação específica, devendo ser formalizado por meio de termo aditivo devidamente assinado pelas partes contratantes.

2.4 O valor estipulado nesta cláusula é fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos em lei ou mediante acordo expresso entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1 O pagamento será efetuado por processo legal, mediante a comprovação do fornecimento dos serviços objeto da contratação, por meio de ateste do servidor designado para acompanhamento e fiscalização do contrato, nas condições exigidas, inclusive, apresentação dos documentos fiscais devidos.

3.4 A apresentação dos documentos fiscais devidos é requisito obrigatório para o pagamento das perícias realizadas.

3.6 O contratante reserva-se o direito de reter o pagamento caso não sejam cumpridas as condições estabelecidas nesta cláusula, sendo obrigação do contratado regularizar qualquer pendência para a liberação dos valores devidos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VENCIMENTO DO CONTRATO, DO REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

4.1 O presente Contrato terá início a partir da última assinatura do presente termo e terá vigência pelo período máximo até 180 (cento e oitenta) dias. Eventual prorrogação poderá ser realizada por meio de celebração de termo aditivo mediante justificativa prévia e condicionada ao ateste da autoridade competente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS**

5.1 O conteúdo programático do treinamento será definido pela contratada e deverá atender as exigências e principais tópicos cobrados no exame de certificação incluindo, dentre outros: Seguridade social; Portaria MTP nº 1.467; plano de benefício; custeio; atuarial; responsabilidade disciplinar, civil e criminal; inelegibilidade; *compliance* e ética; administração pública; CRP; Pró- Gestão; controle interno e externo; regulação, fiscalização e supervisão; COMPREV; contabilidade; responsabilidade fiscal e previdenciária; investimentos; economia; legislação; RF, RV e derivativos; fundos de investimentos.

5.2 O curso será ministrado em local posteriormente determinado pelo CONTRATANTE no perímetro urbano da cidade de Pará de Minas/MG.

5.3 O curso terá uma duração mínima de 14 horas, distribuídas ao longo de 02 (dois) dias;

5.4 Como serviços adicionais, estão incluídos conforme proposta da contratada:

5.4.1 Grupo Exclusivo de WhastApp com conteúdos e tira dúvidas;

5.4.2 Possibilidade de contato direto com os facilitadores durante e após o curso;

5.4.3 Apostila impressa do curso contendo o conteúdo essencial para a prova;

5.4.4 Acesso a plataforma LEMA Educação por 60 (sessenta) dias contendo:

a) Simulado sem limites de tentativas;

b) Videoaulas com resolução do simulado com questões para a prova do Instituto Totum;

c) Aulão de revisão online uma semana antes da realização da prova de certificação;

d) Informativos sobre a prova do Instituto Totum (dúvidas mais comuns);

e) Um facilitador para os 3 (três) dias;

f) Seguro aprovação – caso o participante não obtenha a aprovação na primeira tentativa, o acesso a Plataforma LEMA Educação será prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

5.5 A contratada disponibilizará *Coffe Break* para os participantes nos 02 (dois) dias de curso;

5.6 A contratada dará desconto de 10% (dez) nas provas do Instituto Totum, com validade a ser definida pelo próprio Instituto e divulgada no dia do curso.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

6.1.2 Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

6.1.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste Contrato;

6.1.4 Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no setor competente.

### **6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.2.1 A contratada deverá fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

6.2.2 Os serviços deverão ser prestados no Pará de Minas/MG.

6.2.3 A contratada deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

6.2.4 A contratada deverá arcar com todas as despesas com deslocamento, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

6.2.5 A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante.

6.2.6 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre objeto fornecido.

6.2.7 Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 A execução do contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Diretoria Administrativa Financeira do PARAPREV.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 Constitui motivo para rescisão unilateral do presente contrato aqueles estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

8.2 O presente contrato poderá ser rescindido pelo contratante antes do prazo previsto na cláusula quarta, bastando, para tanto, comunicação por escrito ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3 A rescisão do contrato, de forma bilateral, não implicará nenhuma indenização a qualquer das partes.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 O contratado compromete-se a cumprir integralmente todas as disposições contratuais, bem como os prazos e condições estabelecidos neste instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitação e contratação pública.

9.2 O não cumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado sujeitará este último às penalidades previstas na referida lei, bem como às sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

9.3 Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades, a serem aplicadas pelo contratante, conforme a gravidade da infração:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, que poderá ser de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;



c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurado ao contratado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente.

9.5 A aplicação das penalidades não exime o contratado da obrigação de ressarcir o contratante por eventuais danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato está vinculado a Dispensa de licitação nº 003/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Diretoria de Previdência e Atuária do PARAPREV.

Parágrafo Único - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DO CÓDIGO DE ÉTICA**

14.1 Considerando a significativa quantidade de dados sob a administração e responsabilidade do PARAPREV, incluindo informações de natureza privada, mantidas pelos seus servidores e fornecedores de serviços, é fundamental a estrita observância do CONTRATADO aos princípios estabelecidos na Política de Segurança da Informação do PARAPREV: <https://www.paraprev.org.br/transparencia/politica-de-seguranca-da-informacao>.

14.2 Como parte das boas práticas e transparência e para garantia do alinhamento aos padrões éticos e de conduta do Instituto, é fundamental a estrita observância do CONTRATADO ao Código de Ética da Instituição <https://www.paraprev.org.br/institucional/codigo-de-etica>, ferramenta fundamental que

**RUA MAJOR FIDÉLIS, 80 – 35660-109 – PARÁ DE MINAS-MG**

**TEL.: (37) 3236-3000 – E-MAIL: [paraprev@paraprev.org.br](mailto:paraprev@paraprev.org.br)**

norteia as ações e define os princípios e valores que direcionam o trabalho diário do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação ou outra que vier a substituí-la no exercício subsequente: 03 01 09.272.0001 6.003 339039, Ficha 19.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca da cidade de Pará de Minas (MG), como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas.

Pará de Minas/MG, 24 de junho de 2024.

Marcos Antônio Duarte  
Diretor Presidente do PARAPREV  
**CONTRATANTE**

Vitor Leitão Rocha  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF: